

ESTATUTOS

Capítulo I

Constituição, denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1º Designação

A AADIC - Associação de Apoio aos Doentes com Insuficiência Cardíaca, adiante designada por Associação, é uma Associação de âmbito nacional que tem por objeto promover, participar, incentivar, orientar e apoiar na área da Insuficiência Cardíaca, bem como associar a respectiva prática a acções de solidariedade no âmbito desta patologia, sem qualquer fim lucrativo.

Artigo 2º Missão e Objectivos

A Associação tem por missão apoiar os doentes, familiares e amigos que convivem com a Insuficiência Cardíaca, prosseguindo os seguintes objectivos:

- a) Promover a divulgação, informação e sensibilização pública sobre a Insuficiência Cardíaca;
- b) Promover uma diferenciação positiva no diagnóstico, referenciação, tratamento e acompanhamento dos doentes com Insuficiência Cardíaca;
- c) Promover o conhecimento e aquisição de competências na área da Insuficiência Cardíaca;
- d) Aconselhamento e apoio a pessoas que sofram de Insuficiência Cardíaca;
- e) Cooperação com os profissionais de saúde, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas ou privadas;
- f) Integração nos Organismos Internacionais representativos de associações nacionais de doentes com Insuficiência Cardíaca;
- g) Cooperação com associações congéneres;
- h) Instalação de um centro de informação para os doentes e todos os interessados e emissão de um boletim informativo periódico, sendo o seu âmbito de acção nacional.

Artigo 3º

Sede

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, nº 64, 2º andar, freguesia de S. Sebastião da Pedreira.
2. Para a realização da missão e objectivos da Associação, a Direcção poderá deliberar a participação em associações e pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja missão e objectivos sejam idênticos ou similares às constantes no art.º 2º, constituir delegações locais e designar um director delegado incumbido da gestão corrente das mesmas. A organização e funcionamento de cada uma das diversas delegações locais da Associação reger-se-ão por regulamento interno próprio, aprovado pela Direcção.

Artigo 4º

Actividade e Áreas de Intervenção

Para a prossecução dos seus fins a Associação pode desenvolver quaisquer iniciativas com eles relacionados, designadamente:

- a) participar ou organizar eventos científicos, reuniões, seminários e congressos, contribuindo para uma maior consciencialização dos doentes, familiares, profissionais e da sociedade;
- b) promover projectos e estudos de investigação divulgação da doença, de novos tratamentos e medicamentos, e a colaboração estreita e regular entre todos os associados;
- c) estabelecer a cooperação com outras associações e organismos públicos ou privados, cuja actividade se exerça em áreas conexas;
- d) divulgar ao público em geral e a grupos de interesse em particular, informação sobre a Insuficiência Cardíaca e especificamente sobre a prevenção, diagnóstico, cuidados de saúde e aspectos jurídicos;
- e) editar publicações relacionadas com os seus fins e actividades;
- f) filiar-se em organizações internacionais que prossigam fins convergentes, semelhantes ou complementares;
- g) estabelecer protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- h) praticar, em geral, todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins, de acordo com as regras estabelecidas nos presentes Estatutos.

Capítulo II

Associados

Artigo 5º

Quem pode ser Sócio

Podem ser associados todos os doentes com Insuficiência Cardíaca, ou quaisquer familiares e amigos desses doentes, bem como quaisquer pessoas singulares ou colectivas que promovam ideal ou materialmente os objectivos referidos no artigo 2º. Todos os associados deverão ser maiores de idade.

Artigo 6º

Categorias de Sócios

Os sócios são de duas categorias: efectivos e honorários.

Artigo 7º

Sócios Efectivos

1. São sócios efectivos as pessoas singulares que, a seu pedido, venham a ser admitidos como tal.
2. O pedido de admissão deverá ser decidido pela Direcção sob proposta de, pelo menos, dois sócios efectivos.
3. Os associados que intervierem no acto da constituição da Associação são considerados, automaticamente, sócios efectivos.
4. Os sócios efectivos pagarão a quota mensal, a estabelecer em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 8º

Sócios Honorários

1. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham revelado mérito excepcional na prática, investigação e estudo da insuficiência cardíaca ou que à Associação hajam prestado relevante colaboração.
2. A admissão de sócios honorários, depende de proposta nesse sentido, apresentada pela Direcção ou por um mínimo de cinco associados efectivos à Assembleia Geral, e da sua aprovação por esta, por maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 9º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios efectivos, além de outros previstos na Lei ou em Regulamento interno, tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.
2. Não podem votar nem ser eleitos os sócios efectivos com mais de três meses de quotas em atraso.
3. Os sócios honorários podem assistir às assembleias gerais, sem direito a voto.
4. Os sócios efectivos gozarão de todas as regalias e benefícios que a Associação coloque à disposição dos seus Associados.

Artigo 10º

Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios efectivos, cumprir as disposições dos presentes Estatutos, dos Regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral e desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo escusa legítima.

Artigo 11º

Exclusão de Sócio

1. Será excluído de sócio:
 - a) Todo aquele que infrinja reiterada e gravemente as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos internos ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação;
 - b) O que, durante mais de seis meses consecutivos, não pagar as quotas, se após aviso da Direcção, não liquidar o seu débito dentro de trinta dias.
2. A pena de exclusão será aplicada pela Direcção e comunicada ao sócio, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com indicação dos respectivos fundamentos.
3. Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente.

Artigo 12º

Exoneração de Sócio

Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que, liquidem as suas dívidas para com a Associação.

Artigo 13º

Suspensão de Sócio

1. O atraso no pagamento das quotas dos associados por um período superior a seis meses, determina a suspensão de todos os direitos associativos.
2. A pena de suspensão será aplicada pela Direcção, devendo a deliberação ser comunicada ao Associado por carta registada com aviso de recepção.

Capítulo III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 14º

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

Artigo 15º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos sócios efectivos. Na falta de quorum, reunirá com qualquer número de sócios trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

Artigo 16º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis nomeadamente nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa da Direcção, do Conselho Fical, ou ainda de um número de sócios efectivos não inferior a dez, no gozo dos seus direitos.
3. Os associados poderão fazer-se representar por outros associados mediante simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da mesa será substituído pelo Vogal e pelo Secretário.
3. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas.
4. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente e redigir as actas.

Artigo 18º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
 - b) até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior;
 - c) até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data:
 - a) A requerimento da Direcção;
 - b) A requerimento de um quinto dos Associados Efetivos, na plenitude dos seus direitos.

Artigo 19º

Direcção

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
3. No caso de vacatura da maioria dos lugares da Direcção, a Assembleia Geral elegerá novos membros que completarão o mandato iniciado.

Artigo 20º

Competência da Direcção

1. Compete à Direcção administrar e representar a Associação e, em especial:
 - a) Deliberar sobre a admissão e suspensão dos associados;
 - b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades;
 - c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
 - d) Dirigir os serviços que a Associação venha a criar;
 - e) Deliberar sobre a exclusão de sócios.
2. A Direcção pode nomear Conselhos Técnico-Científicos, de Apoio e/ou de Comunicação da Actividade que julgue necessários para os fins a atingir relativamente aos interesses e bom funcionamento da Associação, órgãos que funcionarão na sua dependência.

Artigo 21º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá, pelo menos uma vez por trimestre, a convocação do Presidente, por iniciativa ou a pedido de dois dos seus membros.
2. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
4. As deliberações devem constar de um livro de actas.
5. A Associação obriga-se pela assinatura de dois dos membros da Direcção.

Artigo 22º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário;
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 23º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;

- b) Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos ou pelos associados;
- c) Fiscalizar as contas, bem como, verificar a caixa e os bens da Associação;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentados pela Direcção;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entender ou quando for convocado.

Artigo 24º

Mandato dos Órgãos Sociais

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes, e manter-se-ão nos cargos até à eleição de novos membros.

Artigo 25º

Remuneração dos Órgãos Sociais

Os titulares dos órgãos sociais não serão remunerados.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 26º

Receitas da Associação

1. Entre outras, são receitas da Associação, as quotas dos associados, as liberalidades e subvenções que lhe sejam atribuídas, assim como donativos de entidades terceiras ou outras.
2. As receitas da Associação só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes Estatutos, nomeadamente pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento, e execução dos fins da Associação.

Capítulo V
Extinção e Liquidação

Artigo 27º

Dissolução da Associação

1. No caso de dissolução da Associação, o património social disponível terá o destino que for deliberado em Assembleia Geral, a qual deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação.
2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a decisão sobre o destino do património social.

Capítulo VI
Disposições Gerais

Artigo 28º

Casos Omissos

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da Associação e com a lei.
2. Em caso de contradição entre os Estatutos e os regulamentos internos, as disposições dos presentes Estatutos prevalecerão.

Artigo 29º

Princípios aplicáveis

Os casos omissos serão resolvidos em harmonia com a Lei e os Princípios Gerais do Direito.